

LEI nº 208/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

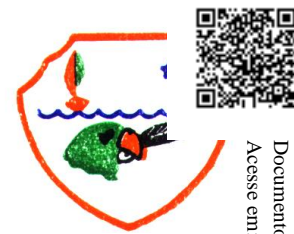
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, da administração pública do Município, direta e indireta, nela compreendida: o Poder Legislativo, os Fundos Especiais, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I



DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2018”, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra este Projeto de Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18/10/2012;

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados: nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

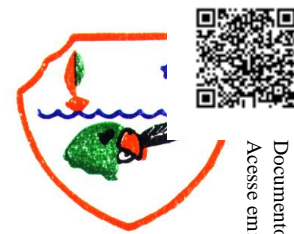
§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme estabelece a Constituição e a Lei Complementar n.141/2012.

Art. 3º Para os efeitos deste Projeto de Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,



envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata este Projeto de Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

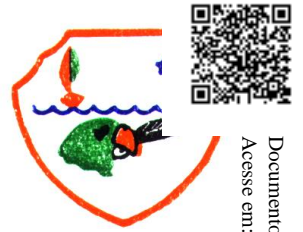
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o



desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

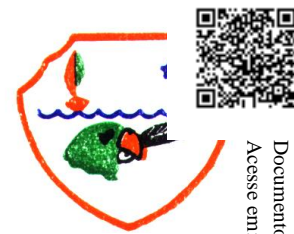
- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;



- II** - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III** - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV** - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V** - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI** - despesas orçamentárias, segundo Poder e Unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII** - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VIII** - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX** - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- X** - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);



Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2016 e previsão para 2018 a 2019;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas do projeto de lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, bem como, memória de cálculo do montante dos recursos para aplicação em serviços públicos de saúde, conforme estabelece a Lei Complementar n.141/2012;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

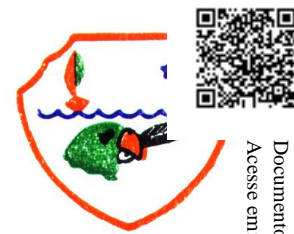
§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por este Projeto de Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração do Município, até 01 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos neste Projeto de Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa no Projeto de Lei Orçamentária



deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único Se a previsão referida no *caput* não for incluída no projeto de lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16 Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos



decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º deste Projeto de Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

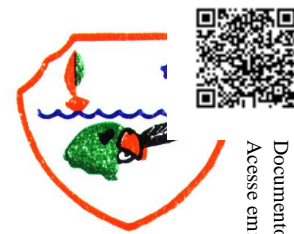
Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18 Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º



do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

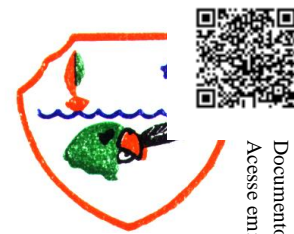
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art.21 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II** – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III** – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que



esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

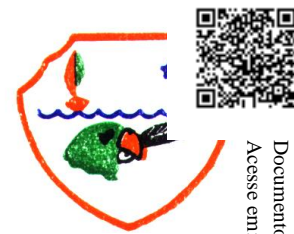
Art. 23 O Poder Executivo emitirá, como anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2018, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e passivos contingentes, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25 O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de



execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive, os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.



Art. 29 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I -** elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II -** reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III -** aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV -** atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto da Lei Orçamentária:

- I -** serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II -** será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 32 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes: Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

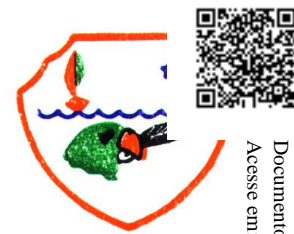
Art. 34 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35 O Projeto de Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº



101/00.

Art. 36 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior deste Projeto de Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir



o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

Art. 40 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constante do Projeto Lei Orçamentária de 2018, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para



empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

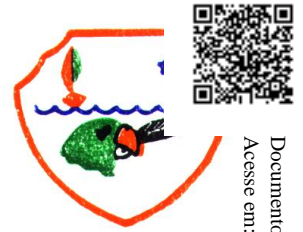
Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de



recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

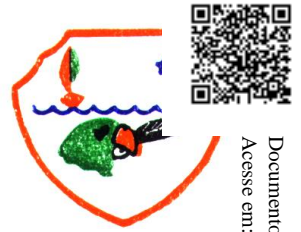
Art. 47 A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento do serviço da dívida; e
- III** - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.



Gabinete do Prefeito, Limoeiro do Ajuru/PA, 08 de agosto de 2017.

CARLO ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL

✓ **MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Encargos Especiais

GABINETE DO PREFEITO

✓ **MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários

✓ **APOIO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS**

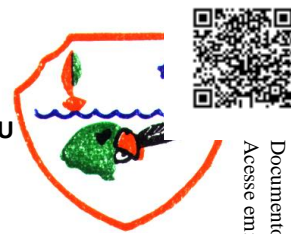
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Manutenção da Junta de Serviço Militar
- Manutenção de Veículos
- Apoio a Obtenção de Documentos Pessoais
- Implantação de Info-centros
- Conferências Municipais

✓ **QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES**

- Qualificação de Servidores



- ✓ **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS**
- ✓ **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- ✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
 - Pagamento de Servidores
 - Encargos Previdenciários
- ✓ **GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO**
 - Elaboração dos instrumentos de planejamento e controle da Gestão
 - Avaliação das ações do governo
 - Atualização do Sistema de Informações
 - Elaboração de projetos visando a capacitação de pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- ✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
 - Pagamento de Servidores
 - Encargos Previdenciários
- ✓ **PLANEJAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**
 - Recadastramento da Base de Dados Tributária

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

- ✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA**
 - Pagamento de Servidores
 - Encargos Previdenciários
 - Ampliação do Programa de Economia Solidária
 - Revitalização da Feira do Produtor Rural
 - Revitalização da feira do mercado
 - Apoio a aquisição de Crédito Rural p/ a Agricultura



Implementação de arranjos Produtivos Locais
Produção de Mudas
Fomento a Criação de Pequenos e Médios Animais
Realização da Feira do Produtor Rural
Manutenção da Casa Familiar Rural
Revitalização da Feira do Pescador e Produtor
Conferência Municipal
Intermediação do Acordo de Pesca
Atividade em Parceria com a EMATER
Apoio a Comercialização da Produção
Apoio a Calagem e Conservação do Solo
Fomento a Agricultura Orgânica
Ações de Segurança Fito Sanitária
Fomento ao Uso de Novas Tecnologias Produtivas
Parcerias p/ Realização de cursos de Qualificação de Produtores
Implantação do Projeto Mandioca Mecanizada
Implementação de Casa de Farinha
Apoio a Aquisição de Crédito rural p/ a Pesca

✓ **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS**

✓ **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/ Beneficiamento de Grãos

✓ **FOMENTO A AGROINDÚSTRIA**

✓ **IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE PRODUÇÃO DE CULTURA ALIMENTAR**

✓ **IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PESCA**

✓ **APOIO TÉCNICO**

Assistência técnica a produção de pescado



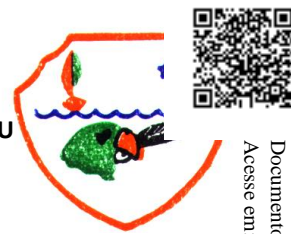
Assistência técnica a pequenos produtores rurais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO**

- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Qualificação de Servidores e Professores
- Apoio ao Ensino Superior
- Manutenção da Educação Especial
- Manutenção de Unidades Escolares
- Ampliação do Programa p/ Diminuir a Distorção Idade/Série
- Combate ao Analfabetismo
- Readequação curricular p/ Atender as Necessidades locais
- Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação
- Plano Municipal de Educação
- Implementação de Digital nas Escolas Polos
- Aquisição de Jogos Pedagógicos
- Aquisição de Uniformes
- Manutenção da Casa do Estudante
- Aquisição de Material Didático
- Estruturação do Sistema de Combate ao Analfabetismo
- Implementação de Cursos Profissionalizantes em Parceria
- Aquisição de Equipamentos p/ novas Unidades Escolares
- Aquisição de Materiais Esportivos
- Melhoria nas Unidade Escolares
- Desenvolvimento de sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino
- Aquisição de Brinquedos p/ parque infantil
- Manutenção dos Brinquedos p/ Parque infantil
- Aquisição de Lancha/Embarcação
- Implementação de laboratórios de Informática em Escolas
- Implementação do PCCR
- Conferência Municipal

✓ **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS**



- ✓ **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**
- ✓ **MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**
- ✓ **MANUTENÇÃO DO PDDE**
- ✓ **MANUTENÇÃO DO BRALF**
- ✓ **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS, COMPLEXO ESCOLAR E/OU COMPLEXO ESPORTIVO**
 - Ampliação de Unidades Escolares
 - Construção de Quadra Poli-esportiva
 - Construção de complexos educacionais – Escolas Polos
- ✓ **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**
 - Reposição de equipamentos e mobiliários
 - Aquisição de Veículos
- ✓ **AQUISIÇÃO DE KIT'S DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS**
 - Distribuição de Livros Didáticos
 - Aquisição de jogos pedagógicos
- ✓ **FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES E SERVIDORES**
 - Capacitação de Professores
 - Capacitação de Monitoras dos Projetos
 - Apoio a Participação de Cursos, Congressos e Seminários
 - Realização de Cursos de Formação continuada p/ Professores

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



- ✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER**
 - Pagamento de Servidores
 - Encargos Previdenciários
 - Realização de Eventos Esportivos
 - Apoio a Participação de Eventos Esportivos
 - Apoio a Formação de Árbitros
 - Manutenção do ginásio Poliesportivo
 - Conferência Municipal Apoio a Eventos e Promoção Culturais
 - Apoio a Organização dos grupos Culturais
 - Ampliação do Acervo da Biblioteca Municipal
 - Readequação da Biblioteca Municipal
 - Revitalização da Banda de Musica
 - Manutenção da escola de Musica

- ✓ **APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER COM CRIANÇAS CARENTES**

- ✓ **APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER COM A POPULAÇÃO**

- ✓ **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**
 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos

- ✓ **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURA**

- ✓ **PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**

- ✓ **FOMENTO AO TURISMO**
 - Fomento a Criação de Áreas de Lazer e Turismo
 - Formatação dos Atrativos Turísticos
 - Sensibilização da População p/ o Turismo Receptivo
 - Implantação de Trilhas Ecológicas
 - Divulgação em Mídia Nacional das Atrações Turísticas Locais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Manutenção de Veículo
- Qualificação de Servidores
- Implantação do Plano Estadual de Fortalecimento e Ização da Atenção Primária
- Adesão ao Pacto pela Saúde
- Regulação, Controle e Avaliação do sistema Municipal de Saúde
- Encargos com Publicidade
- Estruturação dos Serviços de Saúde
- Instalação da Central de Regulação
- Ampliação da estruturação física do laboratório
- Aquisição de Equipamentos de Bio-Segurança
- Aquisição de Uniformes Para os Trabalhadores da Saúde
- Requalificação dos Trabalhadores da Saúde
- Implementação de Instrumentos de Gestão
- Estabelecimento do Índice de Insalubridade
- Capacitação de servidores
- Apoio a concessão de transporte, exames, consultas e medicamentos
- Conferência Municipal da Saúde

✓ **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS**

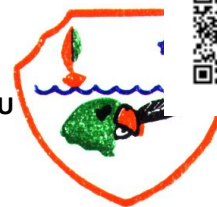
- Fortalecimento do Controle Social
- Capacitação de conselheiros da Saúde

✓ **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

- Aquisição de veículo/embarcação

✓ **ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

- Estruturação da Secretaria de Saúde



✓ **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, UBS's E/OU HOSPITAL MUNICIPAL**

- Implantação de Posto de Saúde da Família na Sede do Município
- Ampliação da Estrutura Física do Laboratório
- Implantação de Posto de Saúde Avançado no diagnóstico e tratamento de Malária
- Adequação do Hospital Municipal
- Readequação de espaço físico p/ atendimento de endemias

✓ **ENCARGOS COM PUBLICIDADE**

- Divulgação dos serviços de saúde através de sites e panfletos institucionais

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Pagamento de Servidores
- Encargos Previdenciários
- Elaboração de Diagnóstico Social do Município
- Qualificação de Servidores
- Conferências Municipais
- Apoio a Campanhas Sociais
- Manutenção da escola de Musica
- Implantação de Núcleo Sócio Produtivo p/ Geração de Trabalho e Renda
- Implementação de Centro de Convivência dos Idosos
- Conferência Municipal de Assistência Social
- Aquisição de veículos

✓ **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS**

- Capacitação dos Conselheiros

✓ **APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS**



Apoio a entidades Assistenciais
Apoio a Organização das Associações Comunitárias
Apoio a Implementação de Projetos Comunitários

✓ **PLANTÃO SOCIAL**

Apoio a Concessão de Transporte, Exames, Consultas e Medicamentos
Proteção Social à Mulher provedora de Família
Manutenção de Equipamentos Sociais de Proteção e Promoção Social
Apoio a Projetos de Geração e Complemento de Renda
Apoio Alimentar Emergencial
Apoio Emergencial a Recém Nascidos
Apoio a Realização de Funerais
Apoio a obtenção de documentos pessoais
Apoio a Concessão de Passagens
Fortalecimento da rede Sócio-Assistencial
Proteção social à mulher provedora de família

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

✓ **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Proteção social a Crianças e Adolescente

✓ **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Manutenção do Conselho Social
Capacitação dos Conselheiros

SECRETARIA DE OBRAS

✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS**

Pagamento de Servidores
Encargos Previdenciários
Manutenção de Veículo



Implementação do Orçamento Participativo
Manutenção do Cemitério Municipal
Apoio p/ Manutenção da Retransmissão de TV
Manutenção de Córregos Urbanos
Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais
Manutenção de Micros Sistemas de Abastecimento de Água
Desobstrução de Rios, Furos e Igarapés
Sinalização de Vias Urbanas
Manutenção de próprios públicos
Manutenção da estação hidroviária

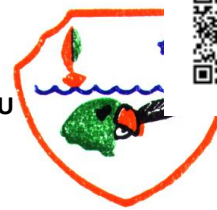
✓ **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS**

Construção de Espaços Esportivos
Construção do Novo Matadouro
Revitalização da Feira do Pescador e do Produtor
Revitalização da Feira do Mercado
Implantação do Aterro Sanitário
Construção de Praças
Construção de Parques Infantis
Construção da Arena Cultural
Construção da Casa Familiar Rural
Construção do Porto do Açaí
Construção do Porto Fluvial de cargas
Construção do Novo Aeroporto
Reforma do Ginásio Agnelo de Castro Freitas
Construção do Porto da Vila do Piriá

✓ **CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTIVAS URBANA E RURAL**

Pavimentação de vias
Construção de estivas

✓ **MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTIVAS URBANA E RURAL**



- ✓ **MANUTENÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
- ✓ **EXPANSÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL**
 - Apoio p/ ampliação da rede de eletrificação rural
- ✓ **MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS**
 - Manutenção de Praças e Logradouros Públicos
 - Manutenção da estação hidroviária
 - Manutenção da Arena Cultural
- ✓ **URBANIZAÇÃO DA ORLA DA CIDADE**
- ✓ **PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO**
 - Implantação do Projeto Moradia digna
 - Implementação do Plano Habitacional de Limoeiro do Ajuru
- ✓ **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**
 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água
 - Implantação de Micros Sistemas de Abastecimento de Água

SECRETARIA DE SANEAMENTO

- ✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO**
 - Pagamento de Servidores
 - Encargos Previdenciários
 - Limpeza de ruas e galerias urbanas
 - Coleta e destinação de Resíduos Sólidos
 - Manutenção de Córregos Urbanos
 - Manutenção do sistema de drenagens de águas pluviais
- ✓ **MELHORIAS SANITÁRIAS**
 - Implementação do Programa Melhorias Sanitárias Domiciliares



Ampliação do sistema de Drenagens de Águas Pluviais

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

✓ **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Pagamento de Servidores

Encargos Previdenciários

Acompanhamento do Processo de regulamentação e conservação das RESEX'S

Arborização Urbana

Conferência Municipal de Meio Ambiente

✓ **MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS**

✓ **IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

✓ **FOMENTO AO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS**

✓ **IMPLEMENTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS PAISAGÍSTICAS**

Arborização urbana

✓ **IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

✓ **MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

- ENSINO FUNDAMENTAL



Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Encargos Previdenciários

- ENSINO INFANTIL

Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil
Encargos Previdenciários

- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos
Encargos Previdenciários
Apoio ao desenvolvimento das atividades curriculares da educação jovens

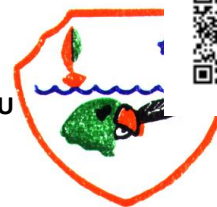
✓ **MANUTENÇÃO DO APOIO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- ENSINO FUNDAMENTAL

Pagamento do Pessoal de Apoio do Ensino Fundamental
Encargos Previdenciários
Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
Aquisição de Livros e Materiais Didáticos
Distribuição de Livros Didáticos
Aquisição de Kit's e Jogos Didáticos e Pedagógicos
Aquisição de Uniformes p/ Crianças
Apoio ao Transporte Escolar

- ENSINO INFANTIL

Pagamento do Pessoal de Apoio da Educação Infantil
Encargos Previdenciários
Capacitação de Monitores
Qualificação de Monitores da Educação Infantil
Aquisição de Livros e Materiais Didáticos
Aquisição de Kit's e Jogos Didáticos e Pedagógicos
Distribuição de Livros Didáticos



Aquisição de Uniformes p/ Crianças
Apoio ao Transporte Escolar

- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Pagamento do Pessoal de Apoio da Educação de Jovens e Adultos
Encargos Previdenciários
Aquisição de livros e Materiais Didáticos exclusivos
Aquisição de Kit's e Jogos Didáticos e Pedagógicos
Distribuição de Livros Didáticos
Apoio ao Desenvolvimento das atividades Curriculares da Educação de Jovens
Apoio ao Transporte Escolar

✓ AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Escolares

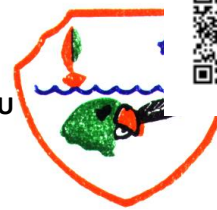
✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS, COMPLEXO ESCOLAR E/OU COMPLEXO ESPORTIVO

Melhoria nas Unidades Escolares
Ampliação de Unidades Escolares
Construção de Quadra Poliesportiva
Construção de Complexos Educacionais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações de atenção ao Idoso
Ações de Saúde da Mulher
Ações de Saúde da Criança
Melhoria das Condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde
Redução da Mortalidade Infantil
Redução da desnutrição Infantil
Registro e Identificação de Usuários do Cartão SUS



Implementar os sistemas de informação em saúde, em Pré-Natal e colo do útero

Implementar Ações de Vigilância através do VIGAGUA e SISAGUA

Capacitação de Servidores p/ Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais

Manutenção das ações e Prevenção a DST/AIDS

Manutenção das Ações de Saúde Mental

Manutenção das Ações ao Parto Hospitalar e Domiciliar

Implementar a Estrutura do Pronto Atendimento (U/E) do hospital Municipal

Implementar a Assistência hospital

Aquisição de ambulancias para atendimento a população ribeirinha

Firmamento de convênio p/ implantar do Barco Ambulatório/hospitalar

✓ **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

✓ **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL**

✓ **TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Ações de Controle da Dengue

Intensificar as Ações de Controle da Malária

Readequação do espaço Físico p/ Atendimento de Endemias

✓ **MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO**

Manutenção das ações de controle de hanseníase

Manutenção das ações de controle da hipertensão arterial

Manutenção das Ações de Controle de Diabetes Melitus

Manutenção das Ações de controle De Hipertensão Arterial

Manutenção das Ações de Controle da Tuberculose

Ampliar a Oferta de Serviços Básicos de Saúde

✓ **MANUTENÇÃO DO PACS**

Ampliação do PACS;



Melhoria das condições de trabalho dos Agentes comunitários de Saúde
Controle da Dengue
Intensificar as ações de controle da Malária

- ✓ **MANUTENÇÃO DO PSF**
Ampliação do PSF
- ✓ **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**
Manutenção da Farmácia Básica
- ✓ **MANUTENÇÃO DO VISA**
Implementar ações de vigilância sanitária
Aquisição de Equipamentos para vigilância Sanitária
- ✓ **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE**
Ampliar a oferta de ações de média e alta complexidade
Manutenção dos serviços de laboratório para os usuários
- ✓ **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL - CAPS**
- ✓ **CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, UBS's E/OU HOSPITAL MUNICIPAL**
Implantar a estrutura do pronto atendimento do hospital municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Atenção integrada a Juventude
Proteção Social às Pessoas Portadoras de Deficiência
Manutenção de equipamentos sociais de proteção e promoção social



- ✓ **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**
 - Manutenção do CRAS
 - Proteção Social Básica a Crianças
 - Manutenção do CRAS Volante

- ✓ **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**
 - Manutenção do CREAS

- ✓ **MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD – Bolsa Família**
 - Manutenção do Programa Bolsa Família

- ✓ **MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD SUAS**

- ✓ **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI**

- ✓ **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÁSICA DE TRANSIÇÃO – PBT**
 - Proteção Social à Pessoa Idosa
 - Implementação do centro de convivência dos idosos

- ✓ **MANUTENÇÃO DO PROJOVEM**
 - Atenção integrada a juventude

- ✓ **MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**

- ✓ **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF**



Capacitação p/ implementação do atendimento integral a família
Implantação de núcleo sócio produtivo para geração de trabalho e renda

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	redução de despesas nas diversas	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		unidades orçamentárias, exceto:	
Avais e Garantias Concedidas	50.000,00	educação; saúde e assistência social	50.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00		100.000,00
Assistências Diversas	30.000,00		30.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	redução de despesas nas diversas	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	unidades orçamentárias, exceto:	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	educação; saúde e assistência social	0,00
Outros Riscos Fiscais	21.507,00		21.507,00
SUBTOTAL	121.507,00	SUBTOTAL	121.507,00
TOTAL	501.507,00	TOTAL	501.507,00





MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	62.525.250,00	62.525.250,00		124,67%	66.902.017,50	66.902.017,50		133,40%	71.278.785,00	71.278.785,00		142,13%
Receitas Primárias (I)	62.383.250,00	62.383.250,00		124,39%	66.750.077,50	66.750.077,50		133,10%	71.116.905,00	71.116.905,00		141,81%
Despesa Total	62.525.250,00	62.525.250,00		124,67%	66.902.017,50	66.902.017,50		133,40%	71.278.785,00	71.278.785,00		142,13%
Despesas Primárias (II)	61.974.150,00	61.974.150,00		123,58%	66.312.340,50	66.312.340,50		132,23%	70.650.531,00	70.650.531,00		140,88%
Resultado Primário (III) = (I – II)	409.100,00	409.100,00		0,82%	437.737,00	437.737,00		0,87%	466.374,00	466.374,00		0,93%
Resultado Nominal	302.000,00	302.000,00		0,60%	323.140,00	323.140,00		0,64%	344.280,00	344.280,00		0,69%
Dívida Pública Consolidada	15.000.000,00	15.000.000,00		29,91%	16.050.000,00	16.050.000,00		32,00%	17.100.000,00	17.100.000,00		34,10%
Dívida Consolidada Líquida	-13.500.000,00	-13.500.000,00		-26,92%	-14.445.000,00	-14.445.000,00		-28,80%	-15.390.000,00	-15.390.000,00		-30,69%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento	sem movimento
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
 Acesse em: <https://speicm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: 38fe1411-8fa7-4044-bdfe-4b0e03dba91d

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016		Variação	
				% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total							
Receitas Primárias (I)							
Despesa Total							
Despesas Primárias (II)							
Resultado Primário (III) = (I-II)							
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

SEM MOVIMENTO

OBS: NÃO FOI POSSIVEL A ANÁLISE DAS METAS DE 2016, VISTO NÃO TER ATÉ A PRESENTE DATA, OCORRIDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO GERAL JUNTO AO TCM - PA.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Acesse em: <https://specom.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: 38fe1411-8fa7-4044-bdfe-4b0e03dba91d

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	Ano de 2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	45.483.251,46	sem dados		sem dados		62.525.250,00		66.902.017,50		71.278.785,00	
Receitas Primárias (I)	45.156.130,33		62.383.250,00			66.750.077,50		71.116.905,00			
Despesa Total	41.887.919,46		62.525.250,00			66.902.017,50		71.278.785,00			
Despesas Primárias (II)	41.887.919,46		61.974.150,00			66.312.340,50		70.650.531,00			
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.268.210,87		409.100,00			437.737,00		466.374,00			
Resultado Nominal			302.000,00			323.140,00		344.280,00			
Dívida Pública Consolidada			15.000.000,00			16.050.000,00		17.100.000,00			
Dívida Consolidada Líquida		-13.500.000,00		-14.445.000,00		-15.390.000,00					

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	Ano de 2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	45.483.251,46	sem dados		sem dados		62.525.250,00		66.902.017,50		71.278.785,00	
Receitas Primárias (I)	45.156.130,33		62.383.250,00			66.750.077,50		71.116.905,00			
Despesa Total	41.887.919,46		62.525.250,00			66.902.017,50		71.278.785,00			
Despesas Primárias (II)	41.887.919,46		61.974.150,00			66.312.340,50		70.650.531,00			
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.268.210,87		409.100,00			437.737,00		466.374,00			
Resultado Nominal			302.000,00			323.140,00		344.280,00			
Dívida Pública Consolidada			15.000.000,00			16.050.000,00		17.100.000,00			
Dívida Consolidada Líquida		-13.500.000,00		-14.445.000,00		-15.390.000,00					

obs: as informações referente aos exercícios de 2014 estão incompletas, em função de que no sistema SICONFI, só encontramos a informação do balanço geral, estando ausente o relatório resumido da execução orçamentária, onde se verifica o resultado primário e nominal.

obs: quanto aos anos de 2015 e 2016, não encontramos as informações do balanço geral no sistema SICONFI

obs: não existe nos arquivos da prefeitura municipal, nenhum dado contábil dos últimos 04 anos.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

obs: as informações referente aos exercícios de 2014 estão incompletas, em função de que no sistema SICONFI, só encontramos a informação do balanço geral, estando ausente o relatório resumido da execução orçamentária, onde se verifica o resultado primário e nominal.

obs: quanto aos anos de 2015 e 2016, não encontramos as informações do balanço geral no sistema SICONFI

obs: não existe nos arquivos da prefeitura municipal, nenhum dado contábil dos últimos 04 anos.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	ANO 2014 (a)	ANO-2015 (b)	ANO - 2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	ANO - 2014 (d)	ANO - 2015 (e)	ANO - 2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	Ano-2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	Ano-2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	Ano-2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

obs: as informações referente aos exercícios de 2014 estão incompletas, em função de que no sistema SICONFI, só encontramos a informação do

balanço geral, estando ausente o relatório resumido da execução orçamentária, onde se verifica o resultado primário e nominal.

obs: quanto aos anos de 2015 e 2016, não encontramos as informações do balanço geral no sistema SICONFI

obs: não existe nos arquivos da prefeitura municipal, nenhum dado contábil dos últimos 04 anos.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	sem movimento		
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
 Acesse em: <https://specom.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: 38fe1411-8fa7-4044-bdfe-4b0e03dba91d



Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			



Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
--	--	--	--

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
--	----------------------	----------------------	----------------------

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2018,2019 E 2020, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para - 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Com relação às construções previstas para 2018, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2018, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Acesse em: <https://spe.ctrm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: 38fe1411-8fe7-4044-bdfe-4b0e03dba91d